



ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 13/2012-ST, de 22 de fevereiro de 2012, em observância ao Princípio da Publicidade, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados as respostas dos questionamentos apresentados por pretensos licitantes.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA RÁPIDO VENEZA, PROTOCOLADA EM 09/04/2012.

1- Considerando-se que o documento apresentado é um compromisso público ou particular de formação do consórcio, e que o mesmo somente será registrado se vencedor o consórcio, pergunta-se:

1.1- Como devem ser firmadas as declarações constantes dos anexos do Edital, a exemplo a Declaração de Proposta de Valor da Tarifa, onde a mesma requer a Razão Social ou nome do Consórcio e observa: em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder? Como será essa declaração se o consórcio somente será registrado se vencedor?

Resposta: Nos termos do item 16.1.3, a representação do Consórcio, não somente durante a execução do contrato como também durante a licitação, será de incumbência da empresa- líder. Entretanto, a empresa líder não assumirá obrigações em nome próprio, mas, sim, em nome do consórcio. Logo, na minuta do compromisso de constituição de consórcio deverão ser delegados, por todas as consorciadas, poderes à empresa líder para firmar todos os compromissos e declarações e emitir manifestações de vontade escritas e verbais, em nome do consórcio, durante todo o processo licitatório. No tocante às declarações, há aquelas que devem ser individualmente preenchidas por cada uma das empresas consorciadas e aquelas que devem ser preenchidas pelo consórcio, representado pela empresa líder. Isso está expressamente indicado no Edital de Licitação e nos modelos de declaração (Anexos IV.1 e V). As declarações cujo preenchimento seja





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



exigido do consórcio deverão ser preenchidas da seguinte forma: “*Consórcio _____ (incluir nome do consórcio, definido no instrumento de compromisso de constituição de consórcio), representado por sua empresa líder _____ (qualificar a empresa líder)...*”.

1.2- Da mesma forma questionamentos as declarações que observam e solicitam o CNPJ do consórcio, a exemplo da declaração de preferência de lote, como firmar o documento se o consórcio não detém personalidade jurídica se observarmos o disposto dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404, de 15/12/76?

Resposta: Mesmo após registrado, o consórcio não adquire personalidade jurídica, nos termos da legislação pertinente, ainda que detenha um número de CNPJ, cuja finalidade é de natureza contábil e fiscal. Aos consórcios licitantes, não caberá o preenchimento de CNPJ nas declarações e compromissos, sendo deles exigidas tão somente a indicação de sua denominação e a qualificação de sua empresa líder, que firmará os documentos, conforme resposta anterior.

2- Considerando que uma das consorciadas do nosso grupo é a Empresa Transporte Cidade Brasília Ltda. E que a mesma protocolizou junto a essa r. Comissão questionamentos acerca da elaboração do estudo de viabilidade econômico-financeiro, constante do anexo IV.2 do instrumento convocatório, solicitamos:

2.1- O primeiro protocolo foi realizado no dia 27/03/2012 e o outro no dia 04/04/2012, os questionamentos visam à elaboração do estudo de viabilidade econômico-financeiro, exigência editalícia, e trabalho de complexa elaboração. É certo que a ausência de informações irá inviabilizar o estudo que reflete diretamente na formação dos preços, assim reiteramos os pedido de esclarecimentos que colocamos ao presente.

2.2- Em face de o estudo mencionado ser de complexa elaboração, mesmo em havendo os esclarecimentos pretendidos, o tempo torna-se muito exíguo, com vista à abertura da licitação por 15 dias úteis após os referidos esclarecimentos serem exarados por esta r. comissão.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



Resposta: Resta prejudicada a respostas deste questionamento, tendo em vista que o Edital será alterado e novo prazo será concedido.



GALENO FURTADO MONTE

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2012.

